



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0011282/2020-45

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 1229/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13630123

PA COPAM Nº: SLA 1229/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO
----------------------------	--------------------------------------

EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA ME	CNPJ:	06.337.381/0001-85
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA ME	CNPJ:	06.337.381/0001-85
MUNICÍPIO(S):	CACHOEIRA DE MINAS E CONCEIÇÃO DOS OUROS	ZONA:	RURAL E URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marlúcio Carvalho Milagres	CREA-MG 70375/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto	1.398.700-3	

De acordo:

Fernando Baliani da Silva

1.374.348-9

Diretor Regional de Regularização
Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 23/04/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13085708** e o código CRC **E697762B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011282/2020-45

SEI nº 13085708



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1229/2020

O empreendimento **MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA** atua no ramo minerário, com intenção de ampliar a extração areia e cascalho, nos municípios de Cachoeira de Minas e Conceição dos Ouros.

Em 12/03/2019, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 1229/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi apresentada a declaração de conformidade para o uso e ocupação do solo dos dois municípios.

Não foi apresentada a planta geográfica planialtimétrica georreferenciada em arquivo PDF, sendo considerado documento obrigatório conforme informa no Modulo 6 do Termo de Referência para elaboração de RAS.

Atualmente a mineração possui uma LAS/RAS válido, para Produção Bruta de 49.000 m³/ano, para extração de areia nas poligonais ANM 830.852/2000, 832.550/2003, 831.356/2003.

Foram apresentados os Cadastros Ambiental Rural – CAR dos Imóveis, Matrículas: Nº 10.780, 10.781, 8.207, 8.206, 8.174, no entanto, não foram apresentados todos os registros dos imóveis.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0036822-D, para o SÍTIO MONJOLINHO, com o objetivo de intervenção de 0,0150 ha em APP SEM supressão de vegetação, como medida compensatória a MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA - ME realizará recomposição de 00,03,00 ha em Área de Preservação Permanente - APP na mesma propriedade.

Para o SÍTIO ILHA, possui o DAIA nº 0035892-D com o objetivo de intervenção de 0,0311 ha em APP SEM supressão de vegetação, sendo a medida compensatória já realizada e considerada satisfatória pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF.

A FAZENDA PARAGUAI, possui o DAIA nº 0035896-D com o objetivo de intervenção de 0,0807 ha em Área de Preservação Permanente – APP SEM supressão de vegetação, sendo a medida compensatória já realizada e considerada satisfatória pelo IEF.

Para o PORTO DE AREIA ROSÁRIO II foi apresentada o documento AUTORIZAÇÃO 001/2019, do CODEMA municipal de Cachoeira de Minas, autorizando a intervenção em área de APP. Essa autorização não é considerada válida, pois não foi comprovado que esse local está em área urbana.

A ampliação pleiteada neste LAS pretende instalar um porto de areia, denominado, no relatório entregue, de “Porto Conceição dos Ouros”, localizado no município de mesmo nome. Porém não foi apresentado nenhum documento que autorize a intervenção ambiental no local, sendo que a mesma se faz necessária, já que pelas imagens não existe nenhuma estrutura instalada no local. O empreendimento, deverá primeiro possuir tal documento para posteriormente solicitar a sua licença ambiental.



Foi apresentada a Certidão Simplificada da JUCEMG indicando que se trata de uma micro empresa.

Foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, da empresa e do responsável técnico.

O empreendimento não conta com oficina mecânica, utilizando como equipamentos 1 caminhão, 1 pá-carregadeira, além da draga. O óleo combustível tem consumo mensal aproximado de 2.000 l sendo armazenado em galão. Pelas imagens e pelo relatório apresentados, não é possível garantir que o empreendimento conte com local devidamente impermeabilizado e com bacia de contenção, para o armazenamento do combustível e dos lubrificantes. Também não é possível saber em quais condições são realizados os abastecimentos dos veículos, que deve sempre ser realizado sobre piso impermeabilizado e com canaletas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada de “Ampliação” ao empreendimento **MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA.** para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos municípios de **Cachoeira de Minas e Conceição dos Ouros**, por insuficiência técnica e ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.